

RESOLUÇÃO Nº CGPPP/MT/002 de 31 de janeiro de 2012

Dispõe sobre a Consulta Pública referente ao Projeto constante no Anexo Único, que integra o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas, prevista na Lei nº. 9.641/2011 de 17 de novembro de 2011.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO – PRIVADAS, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 9.641 de 17 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto nos artigos 4º ao 15 do decreto nº 926/2011 e tendo em vista a Resolução nº CGPPP/MT/001 que aprovou o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas,

Resolve:

Art. 1º. Fica aberta a consulta pública do Plano Estadual de Parcerias Público-Privada 2.012, referente ao Projeto contido no Anexo Único desta Resolução Nº. CGPPP-MT 002/2.012, implantação e continuidade de construção da Unidade Hospitalar denominada de Hospital Central e gestão com o objetivo de recebimento das modelagens.

Art. 2º. O prazo para recebimento das manifestações de interesse será até o dia 27 de fevereiro de 2.012.

Art. 3º. Poderão participar da modelagem entidades privadas, e qualquer cidadão, devendo os interessados enviar manifestações de interesse para o endereço da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso-SEPLAN–MT, à Rua Júlio Domingos de Campos-Centro Político Administrativo-CPA-Cuiabá-MT-CEP:78.049-903 Telefone: (65) 3613-3281 Ouvidoria 3613-3275 Fax: (65) 3613-3275/3276

Art. 4º. As manifestações de interesse deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. ser apresentada em língua portuguesa;
- II. indicar expressamente o dispositivo sobre o qual se pretende contribuir com base na Lei nº. 9.641/2.011 e no Decreto Estadual nº. 926/2.011;
- III. as propostas deverão ser claras, concisas, objetivas e organizadas;
- IV. apresentar justificativa da manifestação de modo coeso e coerente contendo todos os elementos necessários à completa modelagem do projeto.

Parágrafo único. Não será conhecida manifestação que desatenda os requisitos descritos acima, ou que contenha conteúdo ofensivo de qualquer espécie, e que não trate dos casos concretos, salvo a título de exemplificação, ou, ainda, que seja apresentada intempestivamente.

Art. 5º. Fica designado o Secretário Executivo do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas de Mato Grosso para atender ao disposto no Decreto nº. 926/2.011.

Art. 6º. Findo o período de recebimento das manifestações, a Secretaria Executiva do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, elaborará relatório conclusivo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contendo análise do conteúdo das manifestações recebidas, da viabilidade do seu aproveitamento, as justificativas e as motivações dos encaminhamentos adotados.

Art. 7º. A Secretaria Executiva do CGPPP/MT, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da disponibilização do relatório conclusivo, elaborará a redação final do Parecer conclusivo da modelagem em conformidade com o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas 2012/2.013, aprovado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Após o recebimento da modelagem encaminhada pelas empresas ou pessoas físicas interessadas, no prazo estabelecido, os órgãos públicos estaduais terão o máximo de 10 (dez) dias úteis para envio do Relatório-Resumo à Secretaria Executiva que emitirá, por sua vez, o Relatório Conclusivo em 72 (setenta e duas) horas e o submeterá ao Conselho Gestor.

Art. 8º. As informações sobre os projetos constantes no Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas poderão ser obtidas na SEPLAN – MT Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, MT, aos 31 (trinta e um) dias de janeiro de 2012.

(original assinado)
Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

(original assinado)
José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e
Presidente do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas

(original assinado)
José Esteves de Lacerda Filho
Secretário Chefe da Casa Civil do Estado de Mato Grosso e
Vice-Presidente do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO- SES/MT

ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
N. 001 / 2012 – PMI-SES/MT

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA A MODELAGEM DO PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR - “HOSPITAL CENTRAL”

CUIABÁ, JANEIRO DE 2012

1. CONSIDERANDOS INICIAIS

O **Estado do Mato Grosso**, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde**, com base no disposto da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei Estadual n.º 9.641, de 17 de novembro de 2011, no Decreto Estadual n.º 926, de 28 de dezembro de 2011 apresenta, por meio deste instrumento, as diretrizes para a participação de eventuais interessados no **Procedimento de Manifestação de Interesse PMI-SES/MT n.º 001/2012**, tendo como objetivo a seleção de consultores para a realização de modelagem de Parceria Público-Privada, à luz do interesse público, para a **Unidade de Saúde denominada “Hospital Central”**, conforme as regras que seguem.

2. INTRODUÇÃO

2.1 A Secretaria de Estado de Saúde objetiva, por meio do presente Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), consultar a iniciativa privada e obter informações, de caráter eminentemente técnico - compreendendo estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações, projetos ou pareceres - nos termos da legislação vigente, para contribuir na **estruturação e no planejamento do projeto de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa**, para a unidade hospitalar denominada “Hospital Central”, situada no Centro Político Administrativo, Rua G, s/n, no Município de Cuiabá/MT.

2.2 Os estudos apresentados em razão das manifestações dirigidas à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN deverão atender o disposto no Anexo Único do Decreto n. 926, de 28 de dezembro de 2011 e no Anexo único deste Procedimento, sendo que contribuirão para a consolidação em comento.

2.3 Os ônus e demais custos financeiros incorridos por quaisquer dos participantes na apresentação das manifestações de interesse serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo o particular jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos, nem a qualquer remuneração por parte da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, ou de qualquer outro órgão da Administração Estadual.

2.4 Na hipótese do aproveitamento do estudo pelo Estado este incluirá, no edital de licitação, previsão de seu ressarcimento pela licitante vencedora, conforme valores previstos na proposta autorizada.

2.5 As manifestações eventualmente elaboradas deverão observar, além do artigo 4º da Resolução n. CGPPP/MT/001/2012:

- a. A razoabilidade da contraprestação pecuniária exigida do parceiro público;
- b. A razoabilidade dos investimentos propostos;
- b) A observância da legislação pertinente; e
- c) A compatibilidade com o Anexo Único a este documento.

2.6 Para a elaboração dos estudos que comporão as manifestações de interesse deve-se partir das seguintes premissas:

- a) caso seja promovida, no futuro, a concessão do Projeto de que trata o presente PMI, permanecerá o Poder Público como autoridade reguladora e fiscalizadora dos serviços delegados à concessionária, nos termos da legislação vigente e do contrato de concessão a ser celebrado; e
- b) extinguindo-se o contrato de concessão, toda a infra-estrutura inerente ao seu escopo, incluindo-se as novas construções/funcionalidades, equipamentos e outras melhorias executadas pela concessionária, será revertida ao Poder Concedente.

3. Das Condições Gerais de Participação e da autorização para a realização dos estudos

3.1 Poderão participar do presente Procedimento de Manifestação de Interesse pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo.

3.2 As Manifestações de Interesse deverão ser apresentadas até o dia 27 de fevereiro de 2012, no protocolo da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso – SEPLAN situado a Rua Júlio Domingos de Campos, Centro Político Administrativo- CPA, Bloco da SEPLAN, CEP 78.049-903 não sendo admitida a remessa de documentos via correio ou por qualquer outra equivalente.

3.3 A Secretaria de Saúde terá 10 (dez) dias úteis para analisar as Manifestações de Interesse findo o prazo a Secretaria Executiva do Conselho Gestor terá 72 (setenta e duas) horas para apresentar o Relatório Final.

3.4 O prazo total para execução dos estudos de que trata este instrumento é de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de publicação da autorização para a sua realização na Imprensa Oficial do Estado.

3.5 O Conselho Gestor selecionará, entre os manifestantes, aquele que melhor demonstrar aptidão ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente PMI. Somente estará apto a realizar os estudos aquele que for devidamente autorizado, sendo-lhe então permitido o acesso às informações complementares disponíveis.

3.6 A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, especificando o objeto, o interessado e o prazo para a execução dos trabalhos.

3.7 O Conselho Gestor poderá autorizar a elaboração de mais de um estudo, se esta opção lhe parecer mais conveniente ao interesse público, sem que isto implique direitos de qualquer natureza para os consultores que vierem a desenvolvê-los.

3.8 Os interessados que forem autorizados a realizar os estudos deverão apresentar as informações e os documentos a seguir especificados:

I – relativamente à qualificação do interessado:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) demonstração de experiência na realização de projetos, estudos, levantamentos, investigações aderentes ao objeto, incluindo:

- Atestado ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na formulação de planos de negócios na área de concessões administrativas;
- Atestado ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na formatação de engenharia financeira e soluções de estruturação de financiamento de longo prazo para negócios no segmento de concessões administrativas; e
- Atestado ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência no desenvolvimento de estudos e projetos econômico-financeiros na área hospitalar.

c) indicação do representante legal, com qualificação completa – nome, cargo/profissão/ramo de atividade/ endereços físico e eletrônico, telefones/fax/email;

II- apresentação do cronograma e condições técnicas para o desenvolvimento dos estudos em consonância com o objeto do presente documento.

III- previsão do dispêndio com os estudos e especificação dos valores a serem ressarcidos, nos termos do artigo 21 da Lei Federal n. 8.987/95, caso os trabalhos sejam aproveitados pela Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso.

IV- descrição da metodologia de trabalho e autorização de plena publicidade para todos os estudos, projetos e demais elementos desenvolvidos, com vistas a garantir absoluta transparência de informações e assim, assegurar total competitividade na futura licitação.

V- contrato social ou estatuto social consolidado, com a última alteração.

3.9 Quando o interessado representar um consórcio, as informações e documentos nos incisos I, do Subitem 3.8, deverão ser apresentados por todos os consorciados. Os demais documentos deverão ser apresentados pelo consórcio.

3.10 Todos os documentos ou informações deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada e em se tratando de pessoa física, deve-se considerar no que couber, os documentos equivalentes.

3.11 Os documentos, dados, informações e estudos técnicos que comporão as manifestações de interesse deverão ser apresentados em versão impressa, além da disponibilização de uma versão digital.

3.12 Não serão aceitas versões digitais em arquivos “pdf” ou em outros formatos que não permitam total acesso ao seu conteúdo.

3.13 Nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual n. 926, de 28 de dezembro de 2011, a Manifestação de Interesse será analisada pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor, mediante consulta à Secretaria de Saúde, com posterior emissão de Parecer Técnico ao titular da SES/MT.

3.14 Aos consultores poderão ser requisitadas a apresentação de detalhamentos, correções, modificações e/ou informações adicionais sobre os estudos apresentados.

3.15 A autorização quando e se concedida, será sempre sem caráter de exclusividade e:

- a. Não gerará direito de preferência para a outorga da concessão;
- b. Não obrigará o Poder Público a realizar a licitação;
- c. Não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- d. Será pessoal e intransferível e
- e. Não implicará em co-responsabilidade do Estado perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada.

3.16 Os estudos deverão contemplar os seguintes itens:

- a. Definição da área objeto da implementação do Projeto;
- b. Verificação das condicionantes ambientais para a implementação do Projeto;
- c. Verificação de disponibilidade de serviços públicos (fornecimento de água, coleta de esgoto, energia elétrica e telefonia);
- d. *Layout* e descrição do arranjo geral da ocupação proposta;
- e. Levantamento Preliminar dos Investimentos a serem realizados para implementação do Projeto;
- f. Cronograma físico-financeiro do Projeto;
- g. Análise das despesas e custos operacionais;
- h. Previsão de financiamento do empreendimento;
- i. Análise da pré-viabilidade econômico-financeira do Projeto;
- j. Determinação do fluxo de caixa e cálculo dos seguintes indicadores: Taxa Interna de Retorno – TIR e Valor Presente Líquido - VPL;
- k. Parecer que demonstre a viabilidade jurídica do Projeto, bem como elaboração das minutas necessárias para a realização da licitação.

4. Da solicitação de informações e esclarecimentos

4.1 Os interessados poderão requerer, até dez (10) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para apresentação das respectivas manifestações, quaisquer esclarecimentos e informações sobre os dados contidos no presente, mediante comunicação formalizada por escrito e protocolada na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

4.2 A qualquer tempo a Secretaria de Saúde e o Conselho Gestor poderão a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos:

- a) Solicitar dos particulares interessados informações adicionais, para retificar ou complementar sua manifestação;
- b) Modificar a estrutura, o cronograma e o conteúdo do presente procedimento;
- c) Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do presente procedimento.

5. Apresentação dos estudos

5.1 Os estudos autorizados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes ao objeto deste PMI.

5.2 Somente o(s) estudo(s) escolhido(s) que for(em) utilizado(s) em eventual licitação autorizará(ao) o(s) consultores a ressarcimento de valores, consoante disposto no artigo 21 da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

5.3 A entrega de estudos ainda que autorizados e aprovados, não obrigará a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso a realizar licitação ou contratar o objeto do Projeto.

5.4 Quando os estudos concluírem pela viabilidade de adoção de PPP para a realização do Projeto caberá à Secretaria de Estado de Saúde a condução interna do assunto, junto à autoridade responsável, à qual caberá a deliberação final.

6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Todas informações contidas neste documento, inclusive em seus Anexos, é de propriedade exclusiva da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, e será cedida aos interessados para orientá-los na elaboração de suas Manifestações de Interesse e, se o caso, dos estudos em relação ao Projeto.

6.2 A Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso não responderá pelo uso inadequado dessas informações por terceiros que venham a tomar conhecimento das sugestões apresentadas.

7. Considerações Finais

7.1 A participação no Procedimento de Manifestação de Interesse pressupõe o conhecimento, pelos interessados, do empreendimento planejado, do local e das condições de execução dos serviços.

7.2 O protocolo da Manifestação de Interesse implica na concordância do interessado em relação aos termos desta solicitação.

7.3 O presente documento será disponibilizado gratuitamente pela Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso.

ANEXO ÚNICO AO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

DIRETRIZES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE TENDO COMO OBJETO A MODELAGEM DO PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL

CENTRAL.

1. JUSTIFICATIVA

Registra-se, a princípio, que a obra do Hospital Central foi iniciada no ano de 1985 e depois de transcorridos mais de 25 anos nunca foi finalizada, fato que levou o Ministério Público Federal a ingressar com Ação Civil Pública em face do Estado de Mato Grosso e outros réus.

A Sentença n.583/2010 proferida nos autos do Processo n. 2003.36.00.008088-8 pelo Juízo da Quinta Vara Federal condenou o Estado de Mato Grosso **a concluir as obras do Hospital Central, mediante realização de nova licitação, a ser concretizada no menor prazo possível**, além de recair aos outros requeridos à reparação do dano de restituição das verbas públicas.

Diante desse desiderato, à evidência que o melhor para o interesse público é que a obra seja finalizada, mormente em se tratando de questão afeta a saúde pública em que são inegáveis as deficiências do Sistema Único de Saúde na prestação do serviço público aliado a escassez dos recursos, o que vem repercutindo no crescente número de demandas judiciais.

Todavia, a qualidade de atendimento aos cidadãos matogrossenses na área de saúde pública, sob a égide do governo estadual, vem ganhando contornos de melhoria, em razão da modernização de sua gestão por meio de contratos celebrados com Organização Social Parceira, justamente objetivando o gerenciamento de unidades e serviços de saúde, aliado a um controle permanente de fiscalização e monitoramento de metas de desempenho e resultados.

Esse modelo tem apresentado melhorias significativas no desempenho dos hospitais públicos deste ente federativo. Contudo, esses ganhos precisam ser ampliados, tendo em vista a enorme defasagem entre oferta e demanda de serviços de saúde evidenciando a ausência de leitos hospitalares voltados para o atendimento ao SUS.

Contudo, estudos técnicos da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso comprovam que o Município de Cuiabá possui atualmente um déficit de 191 (cento e noventa e um) leitos hospitalares e 72 (setenta e dois) leitos de UTI's.

Pondera-se que o Município de Cuiabá é referência estadual para os 141 (cento e quarenta e um) municípios que compõem o Estado de Mato Grosso, o que geraria um acréscimo de aproximadamente 40% sobre o déficit supracitado.

Os apontamentos registram ainda que a ausência de leitos hospitalares no Estado de Mato Grosso é de 2.979 (dois mil novecentos e setenta e nove) enquanto a deficiência de vagas de UTI's assinala para 534 (quinhentos e trinta e quatro). Contudo, desses números, já foram excluídos a população que possui plano privado de saúde, conforme dados fornecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

Destaca-se ainda que a implantação de novos leitos também circunda na necessidade do atendimento de serviços assistenciais voltados para traumatologia – ortopedia e cirurgia geral, resultado de um aumento progressivo dos acidentes de trânsito.

Além disso, o MT – Hemocentro assim como o MT Laboratório que hoje ocupam estruturas obsoletas e em péssimas condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde demandam novas estruturas mais adequadas e modernas.

Diante de tais argumentos vislumbra-se a importância da implementação das PPP, de forma a atrair o setor privado a investir em projetos de interesse comum. O Estado aliado à iniciativa privada apresentaria melhores condições de prestação de serviços adequados, de modo equânime de maior abrangência e em menor lapso temporal, o que atenderia de forma mais rápida a determinação judicial.

Em outros termos, significa atrair capital privado para o financiamento de despesas de investimento público fornecendo sua expertise, capacidade técnica especializada para a construção e gestão de serviços destinados a satisfazer necessidades coletivas, num contexto de equilíbrio dos riscos associados às atividades.

Em suma, apresentam vantagens significativas quando comparadas com os

mecanismos tradicionais de financiamento do governo, ou seja, arrecadação mediante tributos e empréstimos. A vantagem de maior destaque provavelmente decorre da própria natureza da PPP, e especialmente do seu financiamento pelo setor privado, que demanda uma análise excepcionalmente rigorosa dos custos e cronograma.

Desse modo, os presentes estudos justificam-se para, a exemplo dos Estados da Bahia, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo, dotar o Estado de conceitos e procedimentos existentes na iniciativa privada, trazendo o empreendedorismo e a capacidade de inovação, com a conseqüente incorporação de tecnologia avançada, flexibilidade e racionalidade ao serviço público.

2. **OBJETO**

Elaboração de estudos para a modelagem de Parceria Público Privada, na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e Lei Estadual n. 9.641, de 17 de novembro de 2011 para a estruturação de unidade hospitalar "Hospital Central".

O escopo da PPP deve compreender a finalização da obra do prédio já existente, a construção de prédio anexo ao existente para implantação dos serviços de Laboratório de Análises Clínicas e Hemoderivados, toda a estrutura de equipagem, os serviços não clínicos, incluindo hotelaria, sempre mantendo o caráter de serviço público, com atendimento gratuito a população.

3. **SITUAÇÃO ATUAL**

A obra do Hospital Central de Cuiabá foi iniciada em 1985 sem conclusão até a presente data. Apenas a parte estrutural da obra foi parcialmente realizada.

Foi projetado originalmente para ser uma unidade hospitalar de perfil geral de no máximo 150 (cento e cinquenta) leitos, com leitos de UTI adulto e infantil.

4. **ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO**

Para efeitos da modelagem do projeto de Parceria Público Privada deverá compreender:

O **Hospital Central** (prédio existente):

Leitos:

Aproximadamente 120 leitos ou o que a estrutura física permitir

10 (dez) leitos de UTI adulta

10 (dez) leitos de UTI pediátrica

06 (seis) salas cirúrgicas

Setor de Imagem correspondente aos seguintes exames:

Tomografia computadorizada

Ultrasonografia,

Raio X

Ecocardiograma

Eletrocardiograma

O MT Laboratório deverá abranger:

- Rotina de análises clínicas dos pacientes internos e atendidos em ambulatórios do Hospital (considerar demanda de aproximadamente 120 leitos; 10 leitos de UTI adulto, 10 leitos de UTI pediátrica e 6 salas cirúrgicas)
- Demanda laboratorial do **MT Hemocentro** (doadores e pacientes; cerca de 60.000 procedimentos laboratoriais/mês)
- Análises laboratoriais de interesse da Vigilância em Saúde (Epidemiológica,

Ambiental e Sanitária) – **MT Laboratório (LACEN** – Laboratório Central de Saúde Pública; cerca de 7.500 procedimentos laboratoriais/mês)

Em comum as três áreas deverão ter um setor de medicina laboratorial automatizada abrangendo:

- Automação em Imunologia – sorologia – (MTLAB, HOSPITAL E HEMOCENTRO)
- Automação em bioquímica/toxicologia – (MTLAB, HOSPITAL E HEMOCENTRO)
- Automação em hematologia (HOSPITAL E HEMOCENTRO)
 - Hemograma completo
 - Rotina de Coagulação
 - Rotina de Imunohematologia
 - Eletroforese de hemoglobinas (HPLC)

Observação 1:

Todas as rotinas relacionadas à hematologia, tanto de pacientes do hemocentro como de internos do hospital, podem funcionar num mesmo ambiente, separados alguns apenas por divisórias.

O mesmo ambiente pode acomodar os setores de sorologia para as três finalidades: amostras do Lacen, do Hemocentro e dos pacientes provenientes do hospital, **desde que respeitadas as orientações técnicas e algoritmos diagnósticos das Portarias Ministério da Saúde e da Anvisa** (Portaria Ministerial nº 1353/2011/MS, Portaria 104/2011/MS). É importante buscar automação integrada entre equipamentos de Química Clínica e Imunodiagnóstico e demais necessários.

Observação 2:

São necessários ambientes anexos para imunofluorescência e para responsáveis técnicos.

Observação 3:

Necessário o interfaceamento entre os equipamentos de automação e os sistemas de informação do Lacen e do Hemocentro.

Os demais setores que necessitam de espaço discriminado são:

MT HEMOCENTRO

1. Setor de produção e armazenamento de hemocomponentes e controle de qualidade (antecâmara)
2. Setor de dispensação de hemocomponentes e medicamentos
3. Unidade de captação de doadores (**atendimento a aproximadamente 50 doadores/dia, podendo triplicar em épocas de campanha**)
4. Ambulatórios (médico, nutricionista, psicólogo, fisioterapeuta, assistente social)

Observação 4: A unidade de captação de doadores poderá ser localizada provisória e estrategicamente no centro da cidade.

MT LABORATÓRIO – Vigilância Epidemiológica

1. Biologia molecular (HIV, hepatites virais, dengue, meningite, demais necessidades – Lacen) – 2 salas
2. Microbiologia (bacteriologia, micologia e micobacteriologia – Rotina hospitalar + Lacen)
3. Virologia (Isolamento viral - dengue e febre amarela, influenza-IFI - Lacen)
4. Controle de qualidade da REDELAB em microscopia (baciloscopia, malária, leishmaniose, citologia-UMEQ - Lacen)
5. Sala de treinamento de técnicos da REDELAB
6. Parasitologia e Urinálise (rotina hospitalar + Lacen)
7. Citopatologia (2 salas)

MT LABORATÓRIO – Vigilância Ambiental e Sanitária

1. Microbiologia de alimentos e água

2. Microscopia de alimentos
3. Físico-química e Rotulagem de alimentos

Demais locais necessários

Almoxarifados, ambiente de coleta, Central de Processamento de Materiais e Esterilização, Sala de freezer e geladeiras, Coordenadoria Administrativa, Sala de manutenção de equipamentos, Coordenadoria de Laboratórios, Gerências técnicas (4), Diretoria Geral, Diretoria Técnica, 2 salas de reuniões separadas (1 para as vigilâncias epidemiológica, ambiental e sanitária, e outra para a rotina do hemocentro).

5. ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO E PROJEÇÃO DOS VALORES

Estima-se que para a consecução do objeto da PPP acima descrito, seja necessário o investimento na ordem de aproximadamente R\$102.930.000,00 (cem e dois milhões, novecentos e trinta mil reais), sendo:

1. Desenvolvimento e elaboração de projetos + execução da obra = R\$77.980.000,00
2. Equipamentos e Mobiliário = R\$ 24.950.000,00

Estima-se ainda que a operação do hospital, por um lapso temporal de 20 (vinte) anos, com uma contraprestação pecuniária anual de aproximadamente R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja suficiente para amortizar estes investimentos e remunerar o parceiro privado pela prestação dos serviços (custeio e serviços não clínicos).

Contudo, esses valores são apenas estimados, podendo variar para mais ou para menos em decorrência dos estudos objeto deste PMI.